

REGIMENTO DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA MECÂNICA

TÍTULO I DO DEPARTAMENTO, DE SUAS FINALIDADES

Art. 1º O Departamento de Engenharia Mecânica é uma das Subunidades do Centro Tecnológico, nos termos do artigo 10 do Estatuto da Universidade Federal de Santa Catarina.

Art. 2º O Departamento de Engenharia Mecânica da Universidade Federal de Santa Catarina tem como missão *"Promover o desenvolvimento científico e tecnológico através da Pesquisa em áreas estratégicas para o país, da Extensão, com soluções de engenharia, e do Ensino, contribuindo para a formação de profissionais qualificados, promotores de soluções e inovações tecnológicas, buscando atender as demandas da sociedade e a melhoria da qualidade de vida"*.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO DEPARTAMENTO

Art. 3º O Departamento de Engenharia Mecânica será organizado com estrutura e métodos fundamentados na indissociabilidade de suas funções de ensino, pesquisa e extensão e que assegurem a plena utilização de seus recursos materiais e humanos.

Parágrafo Único - O organograma do Departamento, parte integrante deste regimento compõe o anexo 1.

Art. 4º A administração do Departamento se efetivará por meio do Colegiado do Departamento e das Câmaras Setoriais como órgãos deliberativos; da Chefia do Departamento e da representação de área como instâncias executivas; dos Colegiados de área temática como instâncias consultivas; da Secretaria do Departamento e da Gerência Operacional do Departamento como instâncias administrativas.

Art. 5º O Colegiado do Departamento organizará os recursos humanos e materiais em Áreas Temáticas que serão internamente organizadas em Grupos de Pesquisa.

Parágrafo Único – Cada Grupo de Pesquisa terá um Supervisor.

Art. 6º Para dar suporte às atividades didáticas o Departamento organizará seus recursos materiais em Laboratórios de Ensino.

Parágrafo Único – Cada Laboratório de Ensino terá um Supervisor.

TÍTULO III DAS INSTÂNCIAS DELIBERATIVAS

CAPÍTULO I DO COLEGIADO DO DEPARTAMENTO

SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO DO COLEGIADO DO DEPARTAMENTO

Art. 7º O Colegiado é o órgão supremo de deliberação sobre ensino, pesquisa e extensão, compondo-se:

1. Do Chefe do Departamento como Presidente;
2. Do Subchefe do Departamento como vice-presidente;
3. Dos demais professores das classes do magistério superior em efetivo exercício lotados no Departamento de Engenharia Mecânica;
4. De dois representantes discentes para cada curso de graduação e um representante discente para cada programa pós-graduação onde o Departamento mantém a maioria da carga didática.

Parágrafo 1º São considerados em efetivo exercício os professores da carreira do magistério com atribuições previstas no Plano Semestral de Trabalho do Departamento, a serem cumpridas na UFSC.

Parágrafo 2º Os representantes discentes têm cada qual um suplente, para substituição automática em caso de falta, impedimento ou vacância do titular.

Parágrafo 3º O mandato dos representantes discentes é de um ano, admitida à recondução por igual período.

Parágrafo 4º O representante discente e o respectivo suplente perderão o mandato em caso de duas faltas consecutivas ou quatro alternadas.

Parágrafo 5º A cada aplicação da penalidade prevista no parágrafo anterior a representação discente ficará numericamente reduzida em uma unidade até a indicação de novos representantes para completar o mandato.

SEÇÃO II DAS COMPETÊNCIAS DO COLEGIADO DO DEPARTAMENTO

Art. 8º Compete ao Colegiado do EMC

- I. Definir a política para o desenvolvimento do ensino, da pesquisa e da extensão no âmbito do Departamento;
- II. Assumir as atribuições das Câmaras Setoriais quando da extinção destas;

- III. Decidir, a partir de requerimento de pelo menos um terço de seus membros ou por proposta do Reitor ou do Diretor do Centro, sobre afastamentos ou a destituição do seu Chefe ou Subchefe; o licenciamento, o afastamento e a dispensa do pessoal docente e servidores técnico-administrativos, exceto na ocorrência de justa causa para demissão, devidamente comprovada em processo administrativo;
- IV. Decidir sobre a alocação de vagas de professores para as diversas Áreas Temáticas, sempre levando em consideração a missão do Departamento;
- V. Definir a composição dos Colegiados das Áreas Temáticas.
- VI. Homologar os resultados dos concursos para admissão de professores;
- VII. Aprovar a indicação de nomes para professores voluntários;
- VIII. Aprovar a indicação de nomes para a contratação de professores visitantes;
- IX. Aprovar a criação e extinção de Câmaras Setoriais;
- X. Julgar os recursos interpostos contra atos do Chefe do Departamento e das Câmaras Setoriais;
- XI. Eleger, na forma estabelecida pelo Regimento Geral da Universidade, o Chefe e o Subchefe;
- XII. Delegar competência no limite de suas atribuições;
- XIII. Aprovar as normas de seu funcionamento e do funcionamento dos Colegiados das Áreas Temáticas;
- XIV. Alterar o presente regimento por voto de dois terços de seus membros presentes à reunião do Colegiado, convocada especialmente para este fim, com pelo menos quinze dias de antecedência;
- XV. Destituir o Chefe do Departamento por voto de dois terços de seus membros em reunião do Colegiado, convocada com pelo menos quinze dias de antecedência, especialmente para este fim;
- XVI. Apreciar a promoção de professores em estágio probatório;
- XVII. Aprovar o Plano de Capacitação dos docentes e dos servidores técnico-administrativos;
- XVIII. Resolver os casos omissos neste Regimento.

CAPITULO II **DAS CÂMARAS SETORIAIS**

Art. 9º A Câmara de Administração e a Câmara de Pesquisa e Extensão são instâncias deliberativas do Departamento.

Parágrafo Único- Das Decisões das Câmaras Setoriais cabe recurso ao Colegiado do Departamento.

SEÇÃO I **DA COMPOSIÇÃO**

Art. 10. A Câmara de Administração é composta pelo chefe do Departamento e por um representante de cada Área Temática escolhido por seus pares de cada área separadamente.

Art. 11. A Câmara de Pesquisa e Extensão é composta pelo chefe do Departamento e por dois professores de cada Área Temática escolhidos por seus pares de cada área separadamente.

SEÇÃO II **DAS COMPETÊNCIAS DAS CÂMARAS SETORIAIS**

Art. 12. À Câmara de Administração compete:

- I. Aprovar a criação, fusão e extinção de Laboratórios de Ensino;
- II. Aprovar a criação, fusão e extinção de Grupos de Pesquisa ouvidos os Colegiados das Áreas Temáticas pertinentes;
- III. Aprovar a denominação dos Grupos de Pesquisa, limitado às denominações: Grupo, Laboratório e Núcleo, após consulta aos Colegiados de Área Temática.
- IV. Propor a relotação, admissão e afastamento de professores e servidores;
- V. Indicar representantes nos colegiados de cursos;
- VI. Indicar os Supervisores de Grupos de Pesquisa com base em parecer do Colegiado da Área Temática pertinente;
- VII. Elaborar e aprovar o Plano Semestral de Trabalho do Departamento, atribuindo encargos ao pessoal docente que o integre, respeitando as suas capacidades e especializações;
- VIII. Elaborar e acompanhar os planos de expansão e adequação do espaço físico do Departamento;
- IX. Emitir parecer sobre a criação ou extinção de disciplinas e de outras modificações relativas a elas;
- X. Propor ao Departamento a alocação de vagas de professores, sempre levando em consideração a missão do Departamento após parecer do Colegiado da Área Temática pertinente;
- XI. Indicar nomes ao Departamento para a contratação de professores visitantes após parecer do colegiado da Área Temática pertinente;
- XII. Indicar ao Departamento o nome de professores voluntários após parecer do colegiado da Área Temática pertinente;
- XIII. Solicitar, quando julgar necessário, o parecer de colegiado da Área Temática;
- XIV. Propor aos Órgãos Superiores da Universidade Federal de Santa Catarina o estabelecimento de convênios de cooperação técnica e científica.
- XV. Homologar os processos de seleção de professores substitutos;
- XVI. Aprovar a promoção vertical e horizontal de professores lotados no Departamento, excetuando-se os casos de professores em estágio probatório.
- XVIII. Aprovar as suas normas de funcionamento.

Art. 13. À Câmara de Pesquisa e Extensão compete:

- I. Aprovar os projetos de pesquisa e extensão;
- II. Aprovar a participação de professores e servidores técnico-administrativos em atividades de colaboração, remuneradas ou não, com outras instituições, empresas e outros setores da Universidade Federal de Santa Catarina;

IV. Aprovar as suas normas de funcionamento.

TÍTULO IV DAS INSTÂNCIAS EXECUTIVAS E GERENCIAIS

CAPÍTULO I DA CHEFIA E DA SUBCHEFIA

Art. 14. Cabe a Chefia do Departamento:

- I. Organizar a estrutura administrativa da sua gestão;
- II. Designar os Supervisores dos Laboratórios de Ensino;
- IV. Executar ações decorrentes das decisões das Câmaras Setoriais e do Colegiado do Departamento;
- V. Aprovar o afastamento de servidores e de professores lotados no Departamento;
- VI. Elaborar e submeter ao Colegiado do Departamento a prestação anual de contas após parecer da Câmara de Administração;
- VII. Superintender as eleições que ocorrerem no Departamento;
- VIII. Superintender a execução dos Planos, Programas e Projetos do Departamento;
- IX. Delegar atribuições.

CAPÍTULO II DOS REPRESENTANTES DE ÁREA

Art. 15. Compete aos Representantes de Área Temática:

- I. Representar a Área Temática na Câmara de Administração do Departamento;
- II. Presidir o colegiado da Área Temática;
- III. Convocar o colegiado da Área Temática;
- IV. Indicar um suplente, para representar a Área Temática quando da impossibilidade do titular.

CAPÍTULO III DA SECRETARIA GERAL

Art. 16. A Secretaria Geral do Departamento tem por funções planejar, coordenar e promover o desenvolvimento das atividades administrativas do Departamento.

Art. 17. À Secretária Geral compete:

- I. Zelar pelos documentos do Departamento;
- II. Executar os procedimentos administrativos de forma adequada e eficiente;
- III. Manter os arquivos do Departamento atualizados e organizados.

Art. 18. A Secretaria Geral será ocupada pelo Chefe de Expediente do Departamento, função esta de confiança do Chefe do Departamento.

Parágrafo Único - A Secretaria Geral do Departamento será ocupada por servidor técnico administrativo da Universidade Federal de Santa Catarina lotado no Centro Tecnológico.

CAPÍTULO IV **DA GERÊNCIA OPERACIONAL**

Art. 19. A Gerência Operacional do Departamento tem por objetivo gerir e promover o bom uso e funcionamento dos recursos materiais do Departamento.

Art. 20. A Gerência Operacional será função de confiança do Chefe do Departamento.

Art. 21. À Gerência do Departamento compete:

- I. Zelar pelos bens patrimoniais do Departamento;
- II. Manter os equipamentos funcionando de forma adequada e eficiente;
- III. Manter o espaço físico, otimizando a sua utilização.

TÍTULO V **DAS INSTÂNCIAS CONSULTIVAS**

CAPÍTULO ÚNICO **DOS COLEGIADOS DAS ÁREAS TEMÁTICAS**

Art. 22. O Departamento conta com as seguintes áreas temáticas: (a) Análise e Projeto, (b) Engenharia e Ciências Térmicas e (c) Manufatura, Materiais e Metrologia.

Art. 23. Os Colegiados das Áreas Temáticas são instâncias consultivas do Departamento, podendo ser convocados pelo representante de área ou pelas Câmaras Setoriais.

SEÇÃO I **DA COMPOSIÇÃO DOS COLEGIADOS DAS ÁREAS TEMÁTICAS**

Art. 24. Cada Área Temática terá um colegiado de área constituído pelos docentes alocados no Departamento e com atividades de ensino e pesquisa afins à área.

Parágrafo 1º O Colegiado de Área Temática é presidido pelo representante da Área Temática na Câmara de Administração.

Parágrafo 2º Cada membro do corpo docente do departamento poderá participar em apenas um único Colegiado de Área Temática.

SEÇÃO II **DAS COMPETÊNCIAS DOS COLEGIADOS DAS ÁREAS TEMÁTICAS**

Art. 25. Emitir parecer quando solicitado pela chefia do Departamento, pelas Câmaras Setoriais ou por representante de Área Temática.

Art. 26. Eleger, entre os componentes da área, o representante da área na Câmara de Administração e os professores para a composição da Câmara de Pesquisa e Extensão.

Parágrafo 1º O mandato do representante de área na Câmara de Administração será de dois anos, podendo ser reconduzido.

Parágrafo 2º O mandato dos representantes de área na Câmara de Pesquisa e Extensão será de dois anos sem recondução

Art. 27. Destituir o representante da área.

Art. 28. Elaborar as normas de seu funcionamento, submetendo-as ao Colegiado do Departamento.

TÍTULO VI **DOS LABORATÓRIOS DE ENSINO**

Art. 29. Os Laboratórios de Ensino são setores com área e equipamentos definidos pela Câmara de Administração e são caracterizados por atividades predominantemente de ensino.

Parágrafo 1º Cada Laboratório de Ensino terá um Supervisor indicado pela Câmara Administrativa.

Parágrafo 2º O Departamento de Engenharia Mecânica será responsável pela manutenção dos Laboratórios de Ensino.

Art. 30. Compete ao Supervisor do Laboratório de Ensino:

I. Responsabilizar-se pelo andamento das atividades desenvolvidas no âmbito do Laboratório,

- II. Zelar pelos equipamentos do Departamento alocados no Laboratório sob sua supervisão;
- III. Manter arquivo patrimonial atualizado dos equipamentos alocados no Laboratório;
- IV. Zelar para que as atividades desenvolvidas sejam predominantemente de ensino;
- V. Fiscalizar a frequência dos servidores técnico-administrativos sob sua supervisão, dando ciência ao Chefe do Departamento;
- VI. Elaborar relatório anual das atividades desenvolvidas no Laboratório.

TITULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 31. O presente Regimento Interno entrará em vigor quando de sua publicação no Boletim Oficial da Universidade Federal de Santa Catarina.

Parágrafo 1º. O Departamento de Engenharia Mecânica se adequará a este Regimento no prazo de 60 dias a contar de sua publicação no Boletim Oficial da Universidade Federal de Santa Catarina.

Parágrafo 2º O Departamento de Engenharia Mecânica aprovará as normas de seu funcionamento no prazo de 60 dias a contar da aprovação deste regimento pelo Colegiado do Departamento.

Anexo I

Organograma

